



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**

**LEI COMPLEMENTAR 008/2022**

Dispõe sobre as alterações dos Artigos 29 e 30 da Lei Complementar 005/2022, versa sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração e dá outras providências

O Prefeito de Presidente Médici, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e publica a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Os artigos 29 e 30 da Lei Complementar 005/2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 29** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar, o adicional de penosidade, aos servidores lotados na Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo- SEMAT, que executem as atividades ou operações consideradas penosas àquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, submetem o trabalhador à fadiga e riscos físicos e exposição a intempéries da natureza.

**§ 1º** O adicional previsto no *caput* será fixado no valor de 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal UPF, por dia útil trabalhado;

**§ 2º** O adicional de penosidade será devido ao servidor que estiver no efetivo exercício de suas funções e segundo critérios fixados nesta lei.

**§ 3º** Para a percepção do adicional de penosidade, serão considerados os critérios de pessoalidade, subordinação e avaliação de desempenho;

**§ 4º** Para os fins desta lei entende-se:

I Pessoalidade: significa que somente terá o direito a percepção do pagamento se efetivamente prestar o serviço, não podendo ser substituído, por outrem, por qualquer modalidade que seja;

II Subordinação: o servidor somente terá o direito à percepção do pagamento, após a fiscalização e certificação da prestação do serviço, pelos respectivos secretários;

III A avaliação de desempenho: será realizada pelos respectivos secretários, visando auferir os resultados alcançados pela prestação dos serviços;

**§ 5º** O servidor que faltar injustificadamente durante o mês em curso, não fará jus a percepção do adicional de penosidade;

**Art. 30** Compete ao Secretário da respectiva pasta, sob pena de responsabilização a aferição do cumprimento das atividades laborais, bem como a elaboração relação nominal, dos servidores que farão jus ao recebimento do adicional de penosidade;

§ 1º A relação nominal deverá ser encaminhada ao Setor de Folha Pagamento até o 10º dia útil de cada mês, contendo os quantitativos dos dias em que os servidores tiverem direito a percepção do referido adicional de penosidade;

§ 2º O pagamento do adicional de penosidade será pago na folha mensal dos servidores;

§ 3º O adicional de penosidade, não integrará a base de cálculos, para férias, terço de férias, abono natalino.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Presidente Médici/RO, 13 de dezembro de 2022

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000  
[www.presidentemedici.ro.gov.br](http://www.presidentemedici.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS, Secretário de Governo**, em 13/12/2022 às 09:44, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 13/12/2022 às 09:46, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.presidentemedici.ro.gov.br](http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br), informando o ID 280200 e o código verificador 89C044A1.

Docto ID: 280200 v1